

PROJETO DE LEI 24/2010-E

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA (CONDESUS/QUARTA COLÔNIA) E SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO.

Art. 1.º Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia (CONDESUS/QUARTA COLÔNIA), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São João do Polêsine - RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2.º O CONDESUS/QUARTA COLÔNIA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Agudo e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3.º O Estatuto do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4.º São objetivos do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998:

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

Projeto de Lei – fl.2

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

XV – diagnosticar os sistemas de transporte coletivo, principalmente sobre o planejamento da rede, os arranjos institucionais e fontes de financiamento para implantação de projetos, de modo a orientar a ação do Ministério das Cidades na Política de Mobilidade Urbana Sustentável;

XVI – cultura;

XVII – agricultura;

XVIII – saneamento básico;

XIX – lixo: tratamento e recolhimento;

XX – área da educação: merenda escolar;

XXI – área de transporte: mobilidade urbana, estradas;

XXII – programa de gestão e qualidade (PGQP), qualificação profissional.

Art. 5.º O patrimônio do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

Art. 6.º Constituem receitas do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CONDESUS/QUARTA COLÔNIA em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7.º O Executivo Municipal de Agudo criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de agosto de 2010.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei que Dispõe sobre a migração do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA (ASSOCIAÇÃO PRIVADA) para ASSOCIAÇÃO PÚBLICA e sobre a Participação do Município.

O CONDESUS/QUARTA COLÔNIA foi criado em outubro de 1996 e são quatorze anos de uma ação pioneira e referência na construção da integração e do desenvolvimento regional da Quarta Colônia. Com o CONDESUS PRIVADO construímos uma nova forma de olhar e de projetar os municípios como região. Os municípios integrantes da Quarta Colônia, por meio do CONDESUS, não somente passaram a ter um maior reconhecimento interno, identificando-se como tal, como passaram a ter assento e força política para demandarem, de forma conjunta, questões de interesse da Quarta Colônia. Integração que nos permitiu atuar, tanto em foros regionais, da Região Central, estaduais, junto ao Governo do Estado, e nacionais, junto ao Governo Federal.

Desde a criação do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, aprendemos que o desenvolvimento regional, para ser orgânico e democrático necessita de foros microrregionais organizados. Municípios que compartilhem histórias e necessidades comuns e busquem na organização microrregional meios para promoverem e projetarem o seu futuro em conjunto. É da concertação de interesses microrregionais que se assentam as bases de projeção do desenvolvimento regional e do Estado como um todo.

A caminhada percorrida, que em 2011 completará 15 anos, é a do CONDESUS PRIVADO que levará, com a aprovação dos Senhores Vereadores, para o PÚBLICO uma história reconhecida em prol do desenvolvimento regional. O novo *estatus* não muda a direção, muito ao contrário, fortalece e lhe dá instrumentos legais para aprofundar as relações, tanto do ponto de vista local como regional junto às diferentes esferas de governo.

Quando dizemos que as novas exigências legais não mudam a nossa atuação é devido a que o CONDESUS, desde a sua criação, tem se caracterizado como um consórcio de desenvolvimento, a diferença da grande maioria que atuavam em questões pontuais, em especial em atividades do campo da saúde.

Com a criação dos Planos Diretores Municipais e do Plano de Desenvolvimento Regional da Quarta Colônia, em tramitação nas Câmaras Municipais de Vereadores, tão logo sejam aprovados, passaremos a contar com bases técnicas e legais para desenvolver uma gestão local e regional capaz de aliar desenvolvimento social e econômico com sustentabilidade ambiental.

As políticas governamentais, estaduais e federais, têm atuado nos municípios de forma pontual, fragmentada e descontinua. Desde a criação do CONDESUS tem-se buscado, na articulação intermunicipal, atuar de forma coordenada e integrando, em cada projeto, atividades que contemplem as diferentes de uma determinada área de atuação e buscando a sua integração tanto local como regional. Na condição de CONSÓRCIO PÚBLICO teremos maiores condições de receber investimentos para o enfrentamento que questões sociais de fundo, sejam de ordem culturais, econômicas e ambientais.

A nossa experiência tem demonstrado que a ação conjunta, intermunicipal é, antes de tudo, uma escola de gestão pública onde o olhar local se reforça e se qualifica na construção da regionalidade. Esse olhar ampliado, critico e multipartidário e dos maiores ganhos, ganho desde o ponto de vista da democracia e de uma tomada de consciência que o desenvolvimento nasce de dentro para fora e a sua sustentação se na confiança de que juntos somos mais, que somos a Quarta Colônia.

A regionalidade, para que seja materializada, exige proximidade, vínculos, trocas sociais, culturais e econômicas e ela, acima de tudo na confiança entre os consorciados. O CONDESUS se fundamenta sobre a história compartilhada, comum, e é sobre esta base que a região se projeta. Como “um lugar de encontros” de espanhóis e portugueses com as comunidades primitivas, dos afro-descendentes, de alemães, italianos e tantos outros, das mais diferentes origens e raças que se encontraram nesta região para construírem seus lugares de vida. Entre os vales do rio Soturno, Jacuí, várzeas, campos e coxilhas de Depressão Central e os Campos do Planalto, no olhar dos colonizadores, foi espaço para ser ocupado e transformado. Lugares que hoje carregam as marcas dos diferentes grupos culturais e temos a responsabilidade de preservá-los e desenvolvê-los com qualidade de vida para os filhos dos nossos filhos.

Do ponto de vista da gestão local, o Consórcio Público é um instrumento de grande importância para a concertação de políticas públicas que tenham como objeto o desenvolvimento local e regional em base as seguintes premissas:

a) O CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, desde e o ponto de vista jurídico, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de seis de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. A sua área de atuação será formado pelos territórios dos municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins.

b) O CONDESUS/ QUARTA COLÔNIA terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas para o bem da integração e o desenvolvimento local e regional dos municípios membros da Quarta Colônia.

c) Criar espaços de diálogo, tanto interno como externos, para a promoção do desenvolvimento regional no contexto da Região Central e junto às diferentes esferas de poder, tanto com a iniciativa privada como frente aos órgãos de governos estaduais e federais.

d) A ação consorciada se desenvolve sobre bases comuns e se dá por meio das trocas de formas de ver, entender e de projetar caminhos para o enfrentamento de questões de interesse local/regional. Os Prefeitos, neste processo, passam a atuar concomitantemente tanto no contexto local como no regional, transcendendo os limites políticos o que os tornam não somente gestores locais como da Quarta Colônia.

Frente ao exposto, solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal